

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº05/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 47/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP – LC: 123/2006

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO ITEM

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iraí–RS, localizada na Rua Vazulmiro Dutra,161.

SECRETARIA: Turismo

DOTAÇÃO: 2087 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

339030: MATERIAL DE CONSUMO

339039: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

O município de Iraí, pessoa jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 87.612.941/0001-64, estabelecida na Rua Vazulmiro Dutra, 161, na cidade de Iraí – RS, nos termos do art. 23, letra “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber a Lei Complementar nº 123/06, torna público o Edital aos que vierem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a licitação na Modalidade de Tomada de Preços tipo Menor Preço item, **EXCLUSIVA ME/EPP** recebendo os envelopes de documentação e propostas até as **8:00 horas do dia 11 DE SETEMBRO 2020**, nos seguintes termos:

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município, ou que apresentarem toda documentação necessária para cadastro até o dia fixado neste Edital.

1.0OBJETO:

Constitui objeto do presente Tomada de Preços: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PÓRTICO, NA ENTRADA DO MUNICIPIO.

ITEM 01- MATERIAL E SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO DE PORTICO DA ENTRADA DA CIDADE, COMPREENDENDO AJUSTE, FIXAÇÃO E SOLDA DA ESTRUTURA, TROCAS DE CHAPAS DE ACM ESTRAGADAS, CONFECÇÃO DE LETRAS E BRASÕES FALTANTES NOS TAMANHOS E ESPESSURAS EXISTENTES, PINTURA E ADESIVAGEM DOS LETREIROS; ADESIVAGEM DE TODO O PÓRTICO COM ADESIVO 3M E APLICAÇÃO DE VERNIZ AUTOMOTIVO, INCLUSO TODO SERVIÇO DE SOLDA, INSTALAÇÃO E MUCK NECESSÁRIO.

2.0. DO CADASTRAMENTO:

Poderão apresentar propostas à licitação, as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento efetuadas no setor, até o dia **08 DE SETEMBRO DE 2020**, nos termos do artigo 22 da lei nº 8.666/93.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1 As empresas interessadas em participarem da licitação, deverão apresentar até o horário, dia e no local indicados neste Edital, suas documentações e propostas de preço em 2 (dois) envelopes distintos, fechados contendo, obrigatoriamente, em suas partes frontais externas, os seguintes dizeres:

3.1.1 Envelope nº 01 –DOCUMENTAÇÃO:

AO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 ENVELOPE 01- DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: NOME COMPLETO DA EMPRESA

3.1.2 Envelope nº 02 –PROPOSTA:

AO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 DO ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

Deverá conter os seguintes documentos:

3.2.1 Certificado de Registro Cadastral (válido) fornecido por este Município;

3.2.2 Declaração de comprovação do enquadramento em um dos dois regimes, das “Empresas Beneficiadas” pela Lei Complementar nº. 123/06, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei, de que a informação é verdadeira, assinada pelo contador (carimbo com o nº. do CRC) ou Inscrição no Simples Nacional ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.

3.2.3 Cópias das Certidões negativas: 1) FGTS; 2) Tributos Municipais; 3) Débitos Trabalhistas (CNDT), válidas;

3.2.4 Cópia de prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

3.2.5 Cópia de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

3.2.6 Nome completo e demais dados do sócio ou representante da empresa que irá assinar o contrato após a homologação e adjudicação dos objetos licitados;

3.2.7 O representante da Empresa deverá apresentar procuração ou autorização com firma reconhecida, quando não constar como tal dos atos constitutivos da pessoa jurídica;

3.2.7 Declaração de Inexistência, no quadro de pessoal da licitante, de empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e do Inciso V, do art. 27 da lei 8.666/93;

3.2.8 Declaração de Inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;

3.2.9 Declaração de desistência do prazo recursal, se considerada habilitada, referente a fase de habilitação e a fase da proposta financeira. Serve para agilizar o andamento da licitação caso a empresa não se faça representar no ato da abertura dos envelopes;

3.2.10 Declaração emitida pela empresa, atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.2.11 Declaração da empresa se comprometendo a entregar no prazo previsto do edital.

3.2.12 Declaração de conhecimento do local onde será executado os serviços.

4.A comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme “Caput” do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com o § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação, conforme § 2º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO ENVELOPE 02 – DA PROPOSTA

5.1 Deverá ser apresentado no envelope nº 02 o seguinte:

5.1.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, poderá ser preenchida em folha timbrada própria da Empresa.

5.1.2 A proposta deverá conter o preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

5.1.3 A proposta deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada de planilha de custos, separando valores de material e serviços.

Observação 1: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário, no máximo, DUAS CASAS decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.1.3. *Serão desclassificadas as propostas com valores acima de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);*

6. DO JULGAMENTO:

6.1. O Julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração o Menor Preço Global, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com este método.

6.1.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

6.1.3. No caso de empate, proceder-se-á na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93 e item 15 deste edital.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) diverjam dos termos deste Edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- c) com valor superior ao preço orçado, ou com preços manifestamente inexequíveis;

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3 da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45. Podendo o sorteio ser na mesma sessão.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

8. DOS PRAZOS:

8.1. A entrega total do serviço deverá ser em até trinta dias, após a assinatura do contrato.

9. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

9.1. A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

9.2. A Contratada se obriga:

9.2.1. a substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento do trabalho.

9.2.2. a refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

9.2.3. a remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços objeto da presente licitação.

9.2.4. a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

10.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e qualidades do material

11. DA ENTREGA

11.1 Deverá ser feita em até trinta dias após a assinatura do contrato.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. Os pagamentos serão efetuados após a entrega,

12.1.1. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

13.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

13.2.1. Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois)anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, a critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

13.5. Os serviços/materiais deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

13.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts. 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

13.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

14. DA RESCISÃO:

14.1.O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

14.1.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

14.1.2. Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

14.1.3. Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

14.1.4. Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

14.1.5. Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

14.2. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, senecessárias:

14.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

14.2.2. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

15. CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto neste edital.

15.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

15.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

152. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Se houver duas ou mais microempresa e/ou empresa de pequeno porte e/ou cooperativa com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

153. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

16.1. Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade superior competente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, ao Município de Iraí, setor de licitações, sito na Vazulmiro Dutra, nº 161, pelo telefone (55) 3745-1288.

17.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

17.3. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

17.4. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação;

17.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone;

17.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado;

17.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da CPL;

17.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93);

17.9 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;

17.10 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal 8.666/93;

17.11 O material estará disponível no site: www.irai.rs.gov.br.

Prefeitura Municipal de Iraí, 21 de agosto de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital se encontra REVISADO E APROVADO por esta Assessoria Jurídica:

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico. OAB: 35.297

TERMO DE RENÚNCIA
(Modelo)

A Empresa abaixo assinada participante do Edital de Tomada de Preços nº 05-2020, por seu representante credenciado abaixo assinado para o ato da licitação perante o órgão, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando a Empresa que representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento da licitação, passando-se a abertura do envelope da proposta da licitante habilitada.

Em//_____.

Firma:_____

Endereço:_____

CNPJ:_____

DECLARAÇÃO (modelo)

_____, inscrito no
CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu representante legal _____
_____, portador da carteira de identidade
nº _____, do CPF nº _____
_____, DECLARA, para fins do dispositivo do inciso V do artigo 27
da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em ____/____/_____.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

CONTRATO Nº/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARATOMADA DE PREÇOS Nº 05-2020. Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO VILSON BERNARDI, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, na Rua, Cep:..... inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por seu representante Sr., inscrito no CPF/MF sob n.º..... doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PÓRTICO, NA ENTRADA DO MUNICÍPIO, conforme tomada de preços nº 05/2020;

ITEM 01- MATERIAL E SERVIÇO NA RECUPERAÇÃO DE PORTICO DA ENTRADA DA CIDADE, COMPREENDENDO AJUSTE, FIXAÇÃO E SOLDA DA ESTRUTURA, TROCAS DE CHAPAS DE ACM ESTRAGADAS, CONFECÇÃO DE LETRAS E BRASÕES FALTANTES NOS TAMANHOS E ESPESSURAS EXISTENTES, PINTURA E ADESIVAGEM DOS LETREIROS; ADESIVAGEM DE TODO O PÓRTICO COM ADESIVO 3M E APLICAÇÃO DE VERNIZ AUTOMOTIVO, INCLUSO TODO SERVIÇO DE SOLDA, INSTALAÇÃO E MUCK NECESSÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA- *A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando-se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.*

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade da entrega.

§1º Os itens constantes dos itens acima deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, e será avaliado no momento da entrega.

§2º Os itens diferentes das especificações do Edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

§3º A entrega dos itens deverá ser 30 dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA: O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....) sendo R\$(material) R\$.....(serviço) sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado a vista, após entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável do recebimento da mesma.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLAUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO

2087 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

339030: MATERIAL DE CONSUMO

339039: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- A) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- B) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- C) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- D) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- E) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- F) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- G) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15(quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

Falência ou liquidação da CONTRATADA;

Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLAUSULA NONA: VALIDADE

A validade do contrato trinta dias.

Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí – RS o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS),2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO

Assessor Jurídico –

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____